GAIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 07.587.384/0001-30
NIRE 35.300.369.149

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 12ª SÉRIE DA 5ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A.

Realizada em 15 de outubro de 2019.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 15 de outubro de 2019, às 10:00 horas, na sede da GAIA SECURITIZADORA S.A. ("Emissora"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conj. 81, sala 1 ("Assembleia").

2. **PRESENÇA:** (i) representante de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") em circulação da 12ª Série da 5ª Emissão da Emissora ("Emissão"); (ii) representante da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"); e (iii) representante da Emissora.

3. **MESA:** Presidente: Emerson Lopes, e Secretário: Rodrigo Shyton.

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença do investidor detentor da totalidade dos CRI da Emissão ("Investidor"), conforme dispõe a Cláusula 12.10, do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Série da 5ª Emissão da Emissora ("Termo de Securitização").

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) a substituição, ou não, do Agente Fiduciário da prestação de serviços de agente fiduciário dos CRI;

(ii) a aprovação, ou não, da GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.264/0001-04 ("Novo Agente Fiduciário") para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI;

(iii) caso aprovadas as matérias constantes das alíneas (i) e (ii) acima, a aprovação da remuneração devida ao Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI;

(iv) caso aprovadas as matérias constantes da alínea (i) e (ii) acima, a aprovação da cessão e transferência à ao Novo Agente Fiduciário de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo do Agente Fiduciário, inclusive em relação aos órgãos reguladores (CVM, B3, escrituradores, custodiantes, conforme aplicável);

(v) caso aprovada qualquer das deliberações constantes das alíneas (i) a (iv) acima, a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e o Novo Agente Fiduciário tomem todas as medidas necessárias para que tais deliberações sejam efetivadas; e

(vi) eximir o Agente Fiduciário substituído de suas responsabilidades até a presente data, dando a quitação total de todas as suas obrigações.

6. **DELIBERAÇÕES**: após a análise dos itens descritos na Ordem do Dia acima, o Investidor decidiu, sem qualquer ressalva:

(i) aprovar a substituição do Agente Fiduciário;

(ii) aprovar o Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI;

(iii) aprovar a remuneração mensal devida ao Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI, equivalente a R$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais) por mês dentre outras nos termos da proposta que segue na forma do Anexo I (*Proposta GDC*) à presente ata;

(iv) aprovar a cessão e transferência ao Novo Agente Fiduciário de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação, além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo do Atual Agente Fiduciário, inclusive em relação aos órgãos reguladores (CVM, B3, escrituradores, custodiantes, conforme aplicável);

(v) autorizar que a Emissora, o antigo agente fiduciário e o Novo Agente Fiduciário tomem todas as medidas necessárias para que as deliberações acima sejam efetivadas, incluindo a celebração dos aditamentos necessários, a serem elaborados pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias desta Assembleia; e

(vi) aprovar a eximição do Agente Fiduciário substituído de suas responsabilidades até a presente data, dando ao Agente Fiduciário quitação total de todas as suas obrigações.

6.1 Os termos utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui definidos, tem o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação (assim designado o conjunto dos documentos integrantes da securitização aqui tratada).

6.2 Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas do Investidor, sendo dispensada sua publicação em jornal de grande circulação.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Emerson Lopes
Presidente

Rodrigo Shyton
Secretário